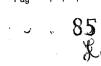




Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 47/2023 Cód. Verificador: XVN33E8Z

Re	an	er	e٢	ite:
H # C	чч	Ç	Ç,	

239488 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ:

00.771.945/0001-07

Endereço:

Rodovia BR-050 - KM 164

CEP:38.020-970

Fone Cel.: Não Informado

Cidade:

Uberaba

Estado:MG

Bairro: Fone Res.: PARQUE HILEIA (34) 3318-7777

E-mail:

Não Informado

Assunto:

SETOR DE LICITAÇÃO

Subassunto:

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Data de Abertura:

16/01/2023 13:16

Previsão:

15/02/2023

Telefone Requerente Celular: (00) 00000-0000			The second secon
Documentos do Processo Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	
Observação Impugnação - Pregão 133/2022.			
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA Requerente		FF	RANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI Funcionário(a)

Recebido



Pré-visualização de mensagem





IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 133/2022 🖾



De <u>licitacao@altagenetics.com.br</u> em 16-01-2023 10:51

IMPUGNACAO.pdf (~1,7 MB) ▼

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue em anexo impugnação ao ato convocatório.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,



Clara Arantes Ramos da Silva

Comércio Exterior | Licitação | Analista Comercial

- +55 (34) 3318-7727
- clara.silva@altagenetics.com







A ILUSTRADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO MARMELEIRO-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º 133/2022

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.771.945/0001-07, e inscrição estadual nº 701.700398.0119, com sede na cidade de Uberaba-Mg. à Rodovia BR 050 Km 164 s/nº Parque Hileia, veem nos autos do Modalidade Pregão ELETRONICO 133/2022, com o devido respeito e acatamento, no exercício regular da prerrogativa do contraditório e da ampla defesa, inatos, também, aos procedimentos administrativos, na forma e prazo legais, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições normatizadas que se aplicam, extensiva ou subsidiariamente, à espécie, vem apresentar "in oportuno tempore" IMPUGNAÇÃO DO ATO CONOVOCATÓRIO à luz dos elementos factuais e jurídicos explicitados a seguir:

1.) – Considerações iniciais – A presente impugnação, como de saber, é um direito público e subjetivo afeto à parte interessada, no caso, a empresa-Impugnante, quando, a seu juízo, divisa equívocos procedimentais que malferem princípios norteadores do processo concorrencial, como sói acontecer.

Assim, distante de se imaginar que a iniciativa tende a obstar objetivos, o certo é que o agir, em situações que tais, caracteriza um corolário do Estado de Direito e se projeta numa prerrogativa de todo administrado atingindo por determinado ato administrativo, mesmo porque inconcebível é a decisão única e irrecorrível, porque isso contraria índole democrática de todo julgamento.

O interesse de agir, na espécie, é de significância pois, além de defender direitos próprios da Impugnante, que entende ulcerados pelo ato hostilizado, visa, também e fundamentalmente, a preservação de interesses públicos que poderiam ser prejudicados, em face de desiderato presumivelmente antevisto, d'onde forçoso concluir que a intenção é compartilhada com a própria finalidade pública, não sem outro motivo.



Como é sabido a licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.) – Da nulidade do ato convocatório – A licitação, como cediço, é o procedimento administrativo que objetiva assegurar o principio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A busca desse fim não autoriza violação de direitos e garantias individuais e deve respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico.

Estabelece o art. 15, § 7°, inciso I, da Lei 8.666/93, que:

§ 7º - Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa de bem a ser adquirido sem

indicação de marca;

Devido ao excesso de descritivo no edital, acaba por restringir a participação das empresas e assim direciona a presente licitação a certas empresas, deixando assim de obter o melhor preço e a possibilidade de participação de diversas empresas no ato convocatório.

É público e notório e de forma inequívoca, que o certame esta direcionada/limitada, a raros animais com as características especificadas na descrição dos produtos, deixando assim, de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, já que não haverá qualquer competição.

3.) Do Requerimento – Por essas razões e sem mais delongas, respeitosamente, requer seja recebido, processado e provido a presente IMPUGNAÇÃO, no sentido de REFORMULAR os descritivos do ato convocatório, com a designação de nova data para a realização do certamente com as necessárias adequações da especificação do objeto.

> Nestes termos, Pede deferimento. Uberaba(MG), 16 de janeiro de 2023

> > **GIOVANNI** GONCALVES ARAUJO:4751077 Date: 2023.01.16

Digitally signed by GIOVANNI GONCALVES

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.